



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEFEP) CAU/AM
ASSUNTO	RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CANCELAMENTO E NULIDADE DE RRT EXTEPORÂNEO E CAT-A

## DELIBERAÇÃO Nº 07/2024 – CEFEP – CAU/AM

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEFEP – CAU/AM, reunida ordinariamente em Manaus-AM por videoconferência, no dia 20 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem os incisos V e VII do art 93. do Regimento Interno do CAU/AM após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as determinações e procedimentos sobre o cancelamento do RRT da RESOLUÇÃO Nº 91 DE 9 DE OUTUBRO DE 2014, em seu art 35.

*O cancelamento de RRT deverá ser precedido da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão;*

Considerando as determinações e procedimentos sobre RRT extemporâneo da RESOLUÇÃO Nº 91 DE 9 DE OUTUBRO DE 2014, em seu art 17.

*O requerimento de RRT Extemporâneo constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF pertinente nos termos do art. 10 desta Resolução, que deliberará acerca do registro requerido, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria;*

Considerando as determinações e procedimentos sobre RRT exterior da RESOLUÇÃO Nº 91 DE 9 DE OUTUBRO DE 2014, em seu art 24.

*O requerimento de RRT referente a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF do domicílio de registro do requerente, que deliberará acerca do registro requerido, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria;*

Considerando as determinações e procedimentos sobre nulidade da RESOLUÇÃO Nº 91 DE 9 DE OUTUBRO DE 2014, em seu art 40.

*A anulação de RRT deverá ser precedida da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão;*

Considerando, ainda, as determinações e procedimentos sobre interrupções, suspensão e cancelamento da RESOLUÇÃO Nº 167 DE 16 DE AGOSTO DE 2018 em seus artigos:

*Art. 3 Para fins desta Resolução, o CAU/UF competente para realizar os procedimentos é aquele de jurisdição do endereço de registro do profissional cadastrado no SICCAU.*

*Parágrafo único. O(s) responsável(is) pelos procedimentos estabelecidos nesta Resolução será(ão) definido(s) por cada CAU/UF por meio de ato administrativo, adotado de acordo com seu regimento interno e sua estrutura organizacional.*

*Art. 6 O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às 3 DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 008/05/2018 condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e*

éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.

Art. 2º Esta Resolução fixa as condições para alterações do registro do profissional nos CAU/UF, nas seguintes situações:

I - Interrupção;

II - Suspensão; e

III - Cancelamento

Considerando, ainda, as determinações e procedimentos sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) da RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014, art 14.

O requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão.

Considerando celeridade na análise dos formulários de solicitação.

#### DELIBERA:

1- Designar a Srª Gabriela Marques Silva – Gerente Técnica CAU/AM, como responsável pelos procedimentos adotados para análise e aprovação de cancelamento e nulidade de RRT, RRT extemporâneo e de atividade no exterior, CAT-A, interrupção, suspensão e cancelamento de registro profissional. Não havendo a necessidade das solicitações passarem por análise desta comissão.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes com 04 **votos favoráveis** dos conselheiros SKEFFINGTON SILVA DE OLIVEIRA, ALYSSON KADÚ CABRAL DE ALBUQUERQUE, MELISSA ALVES DE TOLEDO E RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SKEFFINGTON SILVA DE OLIVEIRA**

**Coordenador CEFEP-CAU/AM**

Manaus-AM, 22 de março de 2024

02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CEFEP - CAU/AM

Videoconferência

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.

Coordenador	SKEFFINGTON SILVA DE OLIVEIRA	X			
Coordenador-Adjunto	ALYSSON KADÚ CABRAL DE ALBUQUERQUE	X			
Membro	MELISSA ALVES DE TOLEDO	X			
Membro	RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	X			

**Histórico da votação:**

**02ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEFEP - CAU/AM**

**Data:** 20/03/2024

**Matéria em votação:** RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CANCELAMENTO E NULIDADE DE RRT E CAT-A

**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (04)

**Impedimento/suspeição:** Não houve

**Ocorrências:** Não houve

**Condução dos trabalhos:** SKEFFINGTON SILVA DE OLIVEIRA - COORDENADOR CEFEP CAU/AM

**Assessoria Técnica:** GABRIELA MARQUES - GERENTE TÉCNICA CAU/AM



Documento assinado eletronicamente por **SKEFFINGTON SILVA DE OLIVEIRA**, **Coordenador**, em 16/04/2024, às 12:51, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **EED57D0A** e informando o identificador **0192207**.